CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/89

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica a Presidência da Câmara autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos da Câmara Municipal um abono no valor de NCZ$ 60,00 (sessenta cruzados novos), a partir de 1º de Junho de 1989, por três meses consecutivos.

ART. 2º - Para dar cumprimento ao artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica a Presidência da Câmara autorizada a fazer os débitos nas rubricas próprias.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor em 1º de Junho de 1989.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
Presidente da Câmara

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário da Câmara

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
05/06/89
Presidente

À Comissão de Finanças para parecer.
05/06/89
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/89

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica a Presidência da Câmara autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos da Câmara Municipal um abono no valor de NCZ$ 60,00 (sessenta cruzados novos), a partir de 1º de Junho de 1989, por três meses consecutivos.

ART. 2º - Para dar cumprimento ao artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica a Presidência da Câmara autorizada a fazer os débitos nas rubricas próprias.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor em 1º de Junho de 1989.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
Presidente da Câmara

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 – ESTADO DE MINAS GERAIS

N.° :

Assunto : PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO 25/89

Serviço :

Data : COMISSÃO DE FINAÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Resolução nº 25/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 8 DE JUNHO DE 1989.

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA

APROVADO
13/06/89

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Projeto de Resolução Nº 25/89

A Comissão de Legislação e Constituição, ao exarar o seu parecer pelo Vereador abaixo-assinado, faz o seguinte comentário:

Com a violenta aceleração da aspiral inflacionária que corroi o poder aquisitivo do assalariado, com o descumprimento da Resolução... Nº 06/89, contidos no art. 5º e seu parágrafo, cuja fotocópia vai anexa fazendo parte integrante do nosso parecer, somos de parecer que as comissões permanentes da Casa, diretamente ligadas ao assunto, se reunam com o objetivo de dirimir dúvidas, sobretudo, no descumprimento da Resolução acima citada, e até então sem execução do seu cumprimento.

Assim, na certa encontraremos uma solução que seja justa para os servidores da Câmara, bem como, buscando o resguardo da credibilidade, nunca arranhada.

Constituiria fato lamentável, se a Câmara tivesse que se confrontar com a justiça trabalhista por inadimplência do pagamento do salário de seus servidores.

A Câmara sempre encontrou soluções pacíficas, e não poderia acontecer de outra maneira, a considerarmos o discernimento não só da Mesa e seus demais componentes, todos dotados de espírito de justiça e, sobretudo, de visão altruística.

Esse é, pois, o parecer do Relator que na certa merecerá o apoiamento de nossos Pares componentes desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 1.989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

APROVADO
13/06/89

A Presidência, usando das atribuições, comunica
Câmara, em Sessão Plenária, que determinara
o serviço do pessoal da secretaria para incluir
em Folha de Pagamento do Pessoal no mês de
Junho o abano concedido aos funcionários
municipais, contido na Lei municipal Lei 2.743/89.
e sobretudo dando complemento ao artigo 5º da 35.E.89,
Resolução 01/89, modificada para Resolução 06/89,
promulgada em 16 de março de 1989.

Assim sendo fica prejudicado o Projeto
Resolução 025/89.

este e otei